



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SC.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal de São Carlos o Projeto de Lei Complementar n.º 1/2025, que **“Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de São Carlos, promovendo alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.”**

A presente proposta visa promover ajustes no artigo 193-A do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especialmente no que tange à carga horária dos profissionais do magistério. O objetivo é melhor regulamentar a ampliação temporária da carga horária desses servidores, bem como estabelecer critérios para sua alteração definitiva.

A medida atende aos anseios da categoria, garantindo maior valorização aos profissionais que já ocupam vagas reais, mas não possuem estabilidade quanto à carga horária ampliada.

Além disso, ao disciplinar essa questão de forma clara e objetiva, o projeto contribui para a modernização do ordenamento jurídico municipal e fortalece a gestão educacional no município, valorizando os profissionais do magistério.

O projeto regulariza a situação daqueles que tiveram a prorrogação dos contratos em período anterior, ao passo que evitará novas prorrogações automáticas de contrato temporário, evitando-se a ocorrência de irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação em **regime de urgência**, tendo em vista que, em **28 de fevereiro de 2025**, todas as ampliações temporárias atualmente em vigor terão seu termo encerrado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 31 de janeiro de 2025.

DELTO PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de São Carlos, promovendo alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

DELTON PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 193-A e seus §§ 1º, 2º, bem como acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei Complementar n. 9 de 02 de setembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193-A A alteração da carga horária definitiva ou temporária do quadro dos servidores do magistério dar-se-á mediante existência de vaga real ou temporária, conforme o caso, e a critério da Administração, observando o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A forma e critérios para a alteração da carga horária dos servidores do magistério serão estabelecidos por meio de edital especificamente baixado para regulamentar o assunto, prevendo se se trata de vaga real ou temporária, a ser elaborado e publicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A alteração da carga horária temporária não gerará direito adquirido à própria alteração, retornando o servidor a desempenhar sua carga horária original quando deixar de existir a vaga no serviço público.

§ 3º A alteração de carga horária definitiva gerará direito adquirido à própria alteração, sendo que o edital de que trata o § 1º deste artigo deverá priorizar os servidores com mais tempo de vínculo efetivo e, se





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

houver empate, o de mais idade.

§ 4º As alterações temporárias terão prazo definido, não podendo ser superior ao período do ano letivo, e não poderão ser prorrogadas automaticamente, devendo ser lançado novo edital, na forma do § 1º deste artigo, caso persista a necessidade pela Administração.

§ 5º As alterações, ainda que temporárias, importarão na duplicação de todas as vantagens inerentes à carga horária originária.

§ 6º Os servidores que já se encontrarem com carga horária ampliada, na data de publicação desta Lei (conforme rol de servidores constante do Anexo I), independentemente de qualquer ato formal, adquirirão o direito de alteração definitiva e receberão todas as demais vantagens relativas ao cargo com o vencimento ampliado.

§ 7º No caso do § 6º, os servidores contemplados terão seus contratos temporários extintos, sem direito a quaisquer vantagens retroativas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 31 de janeiro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

NOME DO SERVIDOR	PORTARIA DE AMPLIAÇÃO	CARGA HORÁRIA DEFINITIVAMENTE AMPLIADA
ALICE ALEXIUS BRUTSCHER	0181/2022	40 h
BEATRIZ ROATTI	0176/2022	40 h
CLAUDIA LIMBERGER	0173/2022	40 h
CLEONICE INES SCHMITT	0120/2024	40 h
CRISTIANE ALINE CHAVES	0119/2024	40 h
CRISTIANE MULLER ZART	007/2019	30 h
CRISTIELE BRUTSCHER	0179/2022	40 h
DEISI CAROLINE THEISEN	0172/2022	40 h
DENISE ROSANE MAI SGNAULIN	0168/2023	40 h
EDINEIA TEXEIRA DA ROSA	0182/2022	40 h
ELAINE ALVES	0180/2022	40 h
GILVANIA APARECIDA GILIOLI	011/2018	40 h
ILIANE MARIA MUSCOPF KERN	0115/2024	40 h
IVO MIOTTO	008/2019	40 h
JANETE FRANCISCA TERNUS ELY	015/2018	40 h
JANETE MARCON	006/2019	40 h
JANICE ELISABETE THOMAE STOFFEL	010/2018	40 h
KATARINA SCOFANO DA SILVA	0123/2024	40 h
KATIA CRYSTINA ROLIM	0175/2022	40 h
LUCIANA ANDREIA RANNO	0118/2024	40 h
MARITANIA BERTUZZI FERREIRA	0122/2024	40 h





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MARIZANE SBEGHEN	0121/2024	40 h
MARLI RIFFEL	020/2018	40 h
RAQUEL CAMPOS	0177/2022	40 h
SIMONE CRISTINE NIEDERMAYER	019/2018	40 h
SONIA MARIA ZIMMER BOSING	016/2018	40 h
VALDEZIA TEREZINHA SCHWEIKART KISTEMACHER	0178/2022	40 h
EDILENE SCHEID APPELT	0341/2024	40 h

DELTON PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <https://lpm.com.br/pa37a3512a630>

